



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, do Senador Paulo Paim, que Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Nilda Gondim

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

07 de Dezembro de 2021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2021

SF/21284.75547-10

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre as Emendas n°s 2 e 3 - PLEN, dos Senadores Paulo Bauer e Lúcia Vânia, ao Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, do Senador Paulo Paim foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com Parecer do Senador Cyro Miranda, com a apresentação de uma Emenda perante aquela Comissão.

No Plenário desta Casa, a proposta recebeu as Emendas n°s 2 e 3 - PLEN. Agora retorna à Comissão de Assuntos Sociais para análise das referidas emendas.

A Emenda nº 2 - PLEN, do Senador Paulo Bauer, acrescenta uma exceção que descaracterizaria as condições especiais justificadoras da concessão de aposentadoria especial “*nos casos em que, observada a regulamentação legal vigente, os equipamentos forem eficazes para neutralizar, eliminar ou reduzir esses agentes até o limite de tolerância permitido*”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Segundo o autor, o texto aprovado poderia desestimular o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, eis que os impactos na saúde dos trabalhadores seriam transferidos para o sistema previdenciário.

Por sua vez, a Emenda nº 3 - PLEN, da Senadora Lúcia Vânia, acrescenta um novo parágrafo ao art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para registrar que “*sendo constatado que, a despeito do fornecimento dos EPI's, os riscos para o trabalhador não foram eliminados ou reduzidos a níveis legais de tolerância, o empregado terá direito à aposentadoria especial*”.

A autora também defende que a redação da proposta retira estímulos para o fornecimento de EPI's, e acrescenta que ela tornará a aposentadoria especial, de certa forma, uma regra, e ampliará o desequilíbrio nas contas da previdência social.

II – ANÁLISE

Não detectamos aspectos inconstitucionais, injurídicos ou contrários às normas regimentais nos textos das emendas apresentadas. A técnica legislativa também foi observada.

No mérito, consideramos que o texto, com a emenda aprovada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), está dotado de mais qualidades. Senão vejamos. A Emenda nº 2 - PLEN abre exceção para as hipóteses em que os equipamentos possam neutralizar, eliminar ou “reduzir” os agentes nocivos à saúde até o limite de tolerância permitido.

No entanto, é preciso considerar o todo, o conjunto da vida funcional, outros fatores ambientais e a elaboração do perfil profissiográfico. Os EPI's, por si só, não podem ser definidores do direito ou não a aposentadorias especiais.

Na mesma linha, está a Emenda de nº 3 - PLEN, ao condicionar o direito à aposentadoria especial às hipóteses em que, a despeito do

SF/21284.75547-10

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

fornecimento dos EPI's, os riscos não foram eliminados ou reduzidos a níveis legais de tolerância.

Em suma, o uso e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's não podem, em hipótese alguma, ser considerados o único fator de avaliação para definir se a saúde foi ou não prejudicada a ponto de ensejar aposentadoria especial.

III – VOTO

Em face dessas razões, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 – PLEN, apresentadas em Plenário.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21284.75547-10

~~Reunião: 23ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 07 de Dezembro de 2021 (Terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Gomes (MDB)		2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Kátia Abreu (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. Eduardo Braga (MDB)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
PSD			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	Presente	2. Romário (PL)	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Fabiano Contarato (REDE)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 23^a Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 07 de Dezembro de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Vanderlan Cardoso

Jean Paul Prates

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 58/2014)

NA 23^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 2-PLEN E 3-PLEN.

07 de Dezembro de 2021

Senadora NILDA GONDIM

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais